

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 175/01
(De 06 de dezembro de 2001)

Dispõe sobre a proibição do uso de produtos, cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

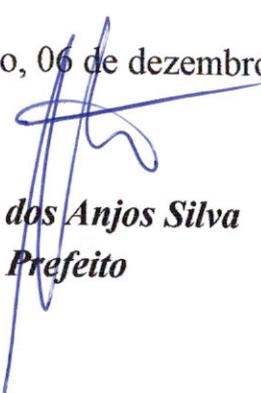
Art. 1º - Fica proibido o uso de produtos, cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica nos estabelecimentos escolares deste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal adotará medidas educacionais com vista a combater a prática do tabagismo e alcoolismo, especialmente, nos estabelecimentos escolares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2001.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito